

T.A. N.º 19.16.2304.0095621/2023-39

CT. N.º 111/2021 (SEI n.º 19.16.3712.0055331/2021-46)

CT. SIAD N.º 9292979

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E MARLYMARY BATISTA AGUILLAR GONÇALVES OLIVEIRA E AELSON LOPES AGUILAR.

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **MÁRCIO GOMES DE SOUZA**.

LOCADORES: MARLYMARY BATISTA AGUILLAR GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 933.238.836-91, e AELSON LOPES AGUILAR, inscrito no CPF sob o nº 924.488.286-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 093, de 27/09/2021, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação do imóvel e uma vaga de garagem, situado na Rua Helena Antipoff, nº 495, 2º Pavimento, Centro, em Ibirité/MG”, a alteração da cláusula quinta do contrato, no que concerne à inclusão da despesa com manutenção dos elevadores, bem como as correspondentes adaptações das disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos encargos da locação

Fica alterada a redação da alínea “a” e incluída a alínea “c” na cláusula quinta do contrato inicial, nos seguintes termos:

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, à água, à taxa de coleta de lixo, IPTU e manutenção dos elevadores, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

c) Os pagamentos dos valores referentes à manutenção dos elevadores serão efetuados na forma de ressarcimento aos Locadores, mediante apresentação das guias devidamente quitadas;

c.1) A Locatária não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas da despesa com manutenção dos elevadores

do imóvel.

c.2) A despesa com manutenção dos elevadores será excluída do contrato, tão logo concluída a contratação do serviço pela Locatária, sem ônus para esta quanto à rescisão do contrato entre os Locadores e a prestadora do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor incluído e da respectiva dotação orçamentária

Em razão da inclusão do pagamento da despesa referente à manutenção de elevadores, **a partir de 01/09/2023**, fica inserido no contrato inicial o seguinte valor:

R\$12.926,76 (doze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), para ressarcimento referente à manutenção de elevadores, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.11 - Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – Da execução do contrato

Em virtude da inclusão do pagamento do valor referente à manutenção de elevadores, inclui-se a alínea “a.1” à cláusula décima sexta do contrato, nos seguintes termos:

“a.1) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias referentes à manutenção dos elevadores, devidamente quitadas para que seja efetuado o ressarcimento desse encargo;”.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Termo será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

LOCATÁRIA

Marlymary Batista Aguillar Gonçalves De Oliveira

Aelson Lopes Aguilar
LOCADORES

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/12/2023, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marlymary Batista Aguilar Gonçalves Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Aelson Lopes Aguilar, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 18:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/01/2024, às 13:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 02/01/2024, às 17:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6609975** e o código CRC **8E4A6950**.